



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO, POR FORÇA DO ART. 50-A DA LEI ORGÂNICA, PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/23 (RECUPERASOL), REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aos seis (06) dias do mês de novembro de 2023, às nove horas (9h), no Plenário Cinco de Julho da Câmara Municipal de Sobral, esteve reunida a Câmara Municipal de Sobral, sob a Presidência do edil Francisco Rogério Bezerra Arruda, Presidente da Comissão de Finanças, Justiça e Redação, a fim de debater o Projeto de Lei Complementar nº 08/23 – Mensagem nº 1059 de 24/10/2023, que “Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de Sobral/CE (RECUPERASOL), e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Estiveram presentes os Vereadores:** Rogério Arruda, Mário Vicktor, Johnson Vasconcelos, Chico Joia, Tiago Ramos, Alessandra Pontes, Apóstolo Jander e Camilo Motos. **Compareceram os (as) Senhores (as):** Socorro Oliveira (Secretária de Finanças), Rodrigo Mesquita (Procurador Geral), Ana Paula Pires, Célio Júnior (Coordenador Jurídico da Secretaria de Finanças), Hylverlano Cardoso (Secretário Executivo da Secretaria de Serviços Públicos), Igor Canuto, Rafael Didier (OAB-Sobral), Lintor Torquato (Advogado), Luciano Linhares (Ex-Vereador) e demais representantes do executivo municipal. Dando início aos trabalhos, o Presidente realiza a leitura da lista de convidados para a presente audiência pública. Com a palavra a Secretária de Finanças Socorro Oliveira, a qual explana sobre o projeto, seus objetivos e premissas e formas de pagamento das parcelas. Seguidamente, os edis Tiago Ramos e Mário Vicktor indagam os motivos do programa não abranger as multas de trânsito oriundas do município. Em resposta, a Secretária explana que o programa abrange as multas de mobilidade em âmbito municipal, estando excluídas qualquer débito originário do Detran. Afirma que existe a possibilidade de incluir tais multas, no entanto é algo muito dificultoso. Diz ainda que o Detran administra o banco de dados das multas e infrações de trânsito, tornando-se muito dificultoso a integração entre os bancos de dados do Detran e do município. Complementado a resposta, o Procurador Rodrigo Mesquita afirma que o programa se aplica as multas de mobilidade, não



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

necessariamente multas de trânsito. Fala que o desconto só pode ser dado em cima do valor que cabe ao município, ficando o desconto quase inviável. O edil Tiago Ramos afirma que mesmo sendo um valor pequeno seria bom se o município viabilizasse o desconto. Retornando a explanação do programa, a Secretária fala das datas de adesão ao programa referente às multas de mobilidade devidas à administração direta e indireta. Afirma que o programa abrange as multas aplicadas na época da pandemia. Seguidamente, fala do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU). O Sr. Lintor Torquato pergunta qual o critério que será utilizado para a cobrança da “taxa do lixo”, qual a possível alíquota e o meio de cobrança e se o município tem condições de renunciar essa receita. Complementando a pergunta, o Vereador Mário Vicktor questiona se a cobrança da taxa do lixo não se encaixa em uma dupla tributação em razão da existência da TSHCL. Em resposta, a Secretária de Finanças afirma que os municípios estão passando por uma crise fiscal e financeira. Diz que no primeiro momento estão instituindo a taxa e que posteriormente será regulamentada. Em relação à TSHCL profere que se trata de manutenção de vias públicas e que a taxa do lixo se refere ao lixo produzido por domicílio. Quanto à renúncia, afirma que no momento o município não pode arcar. Em seguida, o Sr. Luciano Linhares afirma que não consegue entender como se faz a conservação de logradouro sem a coleta de lixo. Diz que a mensagem se contradiz, em um momento isenta tributos e no outro cria uma taxa. O Dr. Rodrigo Mesquita explana que o manejo de resíduos sólidos não se trata apenas da coleta de lixo residencial. Com a palavra o Sr. Rafael Didier, representando a AOB, explana e indaga sobre a natureza jurídica da “taxa do lixo” ser tarifa ou taxa. Respondendo, a Senhora Socorro Oliveira afirma que a “taxa do lixo” será instituída por meio de tarifa. O edil Tiago Ramos pergunta quais os motivos do projeto de lei não ser desmembrado por matéria, enviando em separado o projeto de instituição da “taxa do lixo”. Após algumas indagações sobre a definição de taxa e tarifa, o Procurador Rodrigo Mesquita explana que será instituída por meio de tarifa, afirmando que o marco do saneamento prevê a instituição e que o município está seguro juridicamente quanto ao assunto. Ato final, o Presidente comunica que o prazo de emendas inicia amanhã, com término do dia dez de novembro. Finalizando, foram feitos os agradecimentos pelos valorosos esclarecimentos



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

sobre o projeto discutido. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos da presente Audiência Pública. Para constar, esta Ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, será assinada por todos que queiram registrar seus nomes nos anais desta Casa Legislativa.